



ESTATUTO SOCIAL
RIOPARANA.ORG.BR
CNPJ nº. 39.677.494/0001– 89

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º. A ASSOCIAÇÃO RIOPARANA.ORG.BR, aqui doravante simplesmente RIO PARANÁ, constituída em 15 de julho de 2020 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Viela Júlio César Cocito Molina, nº 281 – Setsul – CEP 79610– 358, na cidade de Três Lagoas e Estado do Mato Grosso do Sul e foro na mesma cidade.

Art. 2º. A RIO PARANÁ tem como objetivo a luta pela qualidade do meio ambiente, o respeito às normas e legislação existente, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios éticos e de moralidade. Obtendo como principal objeto a defesa, preservação e conservação do meio ambiente que engloba flora, fauna e todo ecossistema acerca do Rio Paraná e promoção do desenvolvimento sustentável; tendo como objetivo fiscalizar e minimizar o impacto ambiental das empresas, comunidades e populações instaladas ao redor do rio; promover o reflorestamento e recuperação do solo através de projetos de recuperação de mata ciliar; promoção da educação socioambiental, recuperação da mata Atlântica, zonas alagadas e várzeas; fiscalização da manutenção de espécies do bioma local e endêmicas, além do monitoramento da qualidade da água, preservação das nascentes e entre outros.

§ 1º. Para atingir os objetivos, o RIO PARANÁ atuará junto à sociedade e entidades civis ou públicas, através de mecanismos ativos ou passivos, visando: a manutenção do meio ambiente, bem-estar coletivo, preservação e conservação dos ambientes naturais e seus recursos, a luta pela proteção das águas RIO PARANÁ e os impactos negativos das empresas instaladas ao seu redor.

§ 2º. A RIO PARANÁ não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, a RIO PARANÁ observará os princípios da



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, no que se refere a sua própria gestão e relação com a sociedade: toda transparência e ética para com o público interno e externo, respeito ao ser humano e a valorização do equilíbrio ambiental com atenção ao social, que pautarão todas as relações realizadas em nome do RIO PARANÁ.

Art. 4º. São objetivos sociais do Coletivo, que assim realiza sua missão:

Promover a assistência e apoio a programas, projetos ou planos de meio ambiente, com ênfase na ação junto à coletividade e respeito aos princípios éticos para desenvolver os projetos de reflorestamento e restauração do solo, bem como, aqueles previstos no art. 2º, atuando e fiscalizando o poder público, com relação às situações em desacordo com objetivo primordial da criação desta ONG. Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente; Criar, produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham na ecologia seu tema principal; Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente; Formar e reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente as voltadas para o desenvolvimento sustentado; Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização; Atuar nas lutas e movimentos sociais que atuem com objetivos similares.

Art. 5º. Na persecução dos seus fins, o RIO PARANÁ atuará:

Através do atendimento integral e orientação aos mecanismos de proteção e conservação ambiental; Apoiando, realizando e divulgando pesquisas e estudos sobre meio ambiente, flora e fauna; Monitorando e influenciando as políticas públicas dirigidas ao meio ambiente, e o cumprimento de acordos e convenções internacionais; Participando de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, de redes nacionais e internacionais, de seminários, conferências, palestras e debate; Divulgando, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de estudos e informações pertinentes aos seus objetivos; Organizando e mantendo registros, e incentivando a formação de bancos de dados e o intercâmbio de informações nas suas áreas de atuação; Oferecendo cursos, treinamentos, oficinas e estágios, destinados aos profissionais de meio ambiente, estudantes e sociedade em geral; Empreendendo quaisquer outras atividades que julgue relevantes para a realização da sua missão e objetivos, resguardada a completa coerência com as disposições deste capítulo.



§ único. Os serviços de educação que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º. A RIO PARANÁ poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A RIO PARANÁ é constituída por número ilimitado de membros, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

§ 1º. São membros efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 9º, § 1º, do presente Estatuto;

§ 2º. São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da RIO PARANÁ.

§ 3º. São membros beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 8º. É permitido ao associado solicitar a sua demissão da RIO PARANÁ mediante aviso por escrito à Diretoria.

Art. 9º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da RIO PARANÁ, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

§ 1º. A admissão de novos membros, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral em convocação ordinária, mediante proposta de membros efetivos ou da Diretoria.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

I – Participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a RIO PARANÁ

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

V – votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI – tomar parte nas Assembleias Gerais.

§ Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11. São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da RIO PARANÁ e difundir seus objetivos e ações.

III – acatar as decisões da Assembleia Geral;

IV – comparecer às Assembleias gerais, discutindo e votando as matérias a ela submetidas.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 12. – Poderá ser excluído da “RIO PARANÁ”, por decisão e a critério da Diretoria o associado:

I – que infringir dispositivo do presente Estatuto Social;



II – que participar de manifestações ou movimentos de caráter político– partidário, apoiando ou combatendo publicamente candidatos à cargos públicos, ressalvado, também o seu direito a recorrer à Assembleia Geral;

III – que faltar, no período de 1 ano, a 50% ou mais das reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e atividades da “RIO PARANÁ”, sem justificativa escrita e aceita pela Diretoria, ressalvado o seu direito de recorrer à Assembleia Geral;

IV – infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação.

§ 1º. O associado poderá solicitar à Diretoria período de licença ou afastamento por tempo determinado, para possibilitar a sua participação em atividades ou movimentos vetados aos membros da “RIO PARANÁ”;

§ 2º. Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 3º. A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembléia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

§ 4º. O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 5º. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

§ 6º. Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembléia Geral.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 13. A RIO PARANÁ será administrada por :

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

§ único. A Entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III – decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 32;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – criação, nomeação, destituição do Conselho e Diretor Executivo;
- III – nomeação ou criação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV – deliberar sobre admissão de novos membros efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V – deliberar sobre reforma e a
- VI – deliberar sobre a extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social;
- VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente sabendo– lhe a escolha do



Secretário, por meio de edital afixado na sede da Entidade, enviado por e-mail a todos os associados e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 18. A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

§1º O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição de forma sucessiva, a exclusivo critério da Assembleia Geral.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os membros que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- II – executar a programação anual de atividades da Entidade;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade.

Art. 21. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I – representar a RIO PARANÁ judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro– Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro– Secretário;

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por até 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, e as reuniões serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante envio de e-mails aos conselheiros.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio da RIO PARANÁ é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

§ único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 30. As fontes de recursos para a manutenção da RIO PARANÁ constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 31. A prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Entidade, o exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro cada ano civil. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33. A RIO PARANÁ será dissolvida por determinação legal ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. No caso de dissolução da RIO PARANÁ, a Diretoria procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 35. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36. Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



ONG RIO PARANÁ
EM DEFESA DO RIO PARANÁ E BIOMAS DO ENTORNO

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38. Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas no Estado do Mato Grosso do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada no presente Estatuto.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40. O Presente Estatuto Social foi objeto de aprovação unânime pela Assembleia Geral realizada no dia 17 de fevereiro de 2023.

Três Lagoas/MS, 17 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:

Yago Fernandes Fialho

9A3A07AAB85B460...

Yago Fernandes Fialho

Presidente

DocuSigned by:

Raphael Fialho Primos

434EAB72D054450...

Raphael Fialho Primos

Vice-Presidente e Secretário da Assembleia